



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/13/2016  
Data 06/01/16 p. 60  
Rubrica: Ruijov ID 434564R-C

Processo nº.: E-12/003/13/2016  
Autuação: 06/01/2016  
Concessionária: CEG e CEG RIO  
Assunto: Acidente/Incidente - ERT - Escapamento de gás na Rua causado por terceiros. Informações anuais, indicando os acidentes/ incidentes ocorridos no ano de 2016.  
Sessão Regulatória: 30 de maio de 2017

## RELATÓRIO

O presente Processo foi iniciado através do REQ AGENERSA/SECEX Nº 01/2016, de 04/01/2016, para cumprimento do art. 1º da Deliberação AGENERSA Nº 1845<sup>1</sup>, de 28/11/13, no que diz respeito aos acidentes/incidentes - ERT - Escapamento de gás na rua causado por terceiros ocorridos no ano de 2016.

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº. 520, de 26/01/16, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

A Concessionária protocolizou as correspondências DIJUR-E-371/16, DIJUR-E-729/16, DIJUR-E-754/16, DIJUR-E-1025/16 e DIJUR-E-002/17, apresentando nelas os relatórios trimestrais desentranhadas do processo E-12/020.234/2009, referente aos acidentes/incidentes causados por terceiros em seus bens e instalações, ocorridos no curso do ano de 2016. Informa, ainda, naquela missiva os valores despendidos para reparos necessários e se houve ou não ressarcimento de desembolsos.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1845

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA CEG — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008.  
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.234/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à SECEX que, no prazo de 10 dias, desentranhe dos autos os Relatórios Trimestrais juntados após ter sido exarada a Deliberação 969/2012. Ato contínuo, que se instaure processos anuais, com o conteúdo desentranhado, e que os mesmos sejam distribuídos em reunião interna de forma que os referidos relatórios sejam devidamente examinados pelo órgão técnico e pelo Conselho Diretor.

Art. 2º - Determinar, ainda, à SECEX que continue a instaurar processos anuais para o exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente.

Art. 3º - Dar cumprimento ao art. 3º da Deliberação 969/2012, encerrando o presente processo por perda de objeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro. Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro - Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/13/2016

Data 06/01/16 p. 61

Rubrica: Rendon ID 4345648-0

A Câmara Técnica de Energia encaminha os autos à CAPET para acompanhamento, informando em seu despacho os documentos juntados nos autos pela Concessionária, quais sejam: "(...) Relatório Trimestral indicando os acidentes/incidentes causadores de danos em seus bens e instalações, ocorridos em 2016, causados por terceiros, informando os valores despendidos para os reparos necessários e se houve ou não ressarcimento de desembolsos; em cumprimento ao Artigo 4º da Deliberação AGENERSA N°317/2008, retificado pelo Artigo 2º da Deliberação AGENERSA N° 969/2012".

A CAPET, após ciência e anotações, apresenta por fim a Nota Técnica AGENERSA/CAPET N° 037/2017, ressaltando que no ano de 2016 "(...) Houve 195 relatórios de acidente/incidente durante o ano; Perda operacional de R\$ 1.283.296,49 sendo R\$ 1.069.053,58 referentes a materiais e serviços e R\$ 214.242,91 referente a perdas de gás; As perdas totais representam 0,0348% (trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) do faturamento anual da CEG e 0,0224% (duzentos e vinte e quatro décimos de milésimos por cento) do faturamento da CEG somado ao da CEG-RIO".

Em sua conclusão, sugere que "(...) o encargo imposto a CEG e CEG-Rio, qual seja, de apresentar os dados de Acidentes/Incidentes, seja mantido. Houve melhora nos indicadores, havendo necessidade de se manter as ações e esforços de 2016, no sentido de haver mitigação dos impactos que estes acidentes/ incidentes causam no dia a dia da cidade.(...). Diferentemente do ano anterior, não há nos autos evidência do ressarcimento dos danos por parte dos terceiros. O valor recuperado junto as empresas que ocasionaram os danos deveria ter sido apresentado no relatório do último trimestre. A cobrança das perdas é fator importante para pressionar os empreiteiros a terem mais cuidado em suas intervenções".

Às fls. 41/44, foi acostada aos autos a correspondência da Concessionária CEG, em resposta ao e-mail encaminhado pela CAENE, no dia 31/03/17, apresentando relatório sobre o valor recuperado junto às empresas que ocasionaram os danos dos acidentes no ano 2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/003/13 / 2016  
Data 06/01/16 p. 62  
Rubrica: Reunou ID 4345648-0

Em 12/04/17, a Câmara Técnica de Energia informa, em seu pronunciamento, que "(...) analisou e verificou os dados recebidos da Concessionária e compilados pela CAPET para a emissão de seu Parecer Técnico, às fls.35 a 38. (...) Em vista de todo o exposto, a Concessionária cumpriu o Artigo 4º da Deliberação AGENERSA N° 317/2008, retificado pelo Artigo 2º da Deliberação AGENERSA N° 969/2012" e sugere o "(...) encerramento do mesmo, pois os Relatórios Trimestrais referentes ao ano de 2017, estão sendo acompanhados através o Processo E-12/003/11/2017".

Às fls. 48/49, a Procuradoria registra que "(...) Trata os autos administrativos do cumprimento do artigo 4º da Deliberação AGENERSA n.º. 317, retificado pelo artigo 2º da Deliberação 969/12", que determinou "(...) à CEG que, a partir do dia 01/01/2012, trimestralmente, preste as informações a esta Autarquia, indicando os acidentes/incidentes causadores de danos em seus bens e instalações, ocorridos no curso do próprio ano, causados por terceiros, informando os valores despendidos para os reparos necessários e se houve ou não ressarcimento de desembolsos, o que deverá ser acompanhado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária."

Acrescenta a Procuradoria que "(...) o Parecer (...) da CAENE (...) dá como cumprido o Artigo 4º da Deliberação AGENERSA n.º. 317/2008, retificado pelo Artigo 2º da Deliberação AGENERSA N.º. 969/2012" e "(...) há menção da Conclusão do Parecer da CAPET e também, a verificação dos dados recebidos da Concessionária, que foram compilados pela CAPET. (...) Deste modo, s.m.j., concordamos com a sugestão feita pela CAENE, no sentido do arquivamento do processo em comento, em razão dos relatórios trimestrais de 2017, estarem sendo acompanhados através do Processo E-12/003/11/2017".

Às fls. 59, foi acostada ao presente processo a correspondência da Concessionária CEG, em resposta ao ofício AGENERSA/MF n.º. 32/2017, ratificando todas as considerações esposadas no presente processo e requer o arquivamento tendo em vista que a Concessionária agiu de acordo com o Contrato de Concessão.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6



Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/003/13/2016  
Data 06/01/2016  
Rubrica: Ruyter 104345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Processo n.º:** E-12/003/13/2016  
**Autuação:** 06/01/2016  
**Concessionária:** CEG e CEG RIO  
**Assunto:** Acidente/Incidente - ERT - Escapamento de gás na Rua causado por terceiros. Informações anuais, indicando os acidentes/ incidentes ocorridos no ano de 2016.  
**Sessão Regulatória:** 30 de maio de 2017

### VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado para atendimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 1845/13<sup>i</sup>, pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, visando o cumprimento do disposto no art. 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 317/08<sup>ii</sup>, retificado pelo art. 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 969/12<sup>iii</sup>, no que diz respeito aos acidentes/incidentes - ERT - Escapamento de gás na rua causado por terceiros ocorridos no ano de 2016.

Conforme consta nos autos, as Concessionárias protocolizaram correspondências, apresentando nelas os relatórios trimestrais, referentes aos acidentes/incidentes causados por terceiros em seus bens e instalações, ocorridos no curso do ano de 2016, informando, também, os valores despendidos para reparos necessários e se houve ou não ressarcimento de desembolsos.

Conforme pronunciamento da CAPET, no ano de 2016, houve 195 relatórios de acidente/incidente, com perda operacional de R\$ 1.283.296,49, sendo R\$ 1.069.053,58 referentes a materiais e serviços e R\$ 214.242,91 referentes a perdas de gás e que as perdas totais representam 0,0348% (trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) do faturamento anual da CEG e 0,0224% (duzentos e vinte e quatro décimos de milésimos por cento) do faturamento da CEG somado ao da CEG RIO.

Recomenda a CAPET que o encargo imposto às Concessionárias de apresentar os dados de Acidentes/Incidentes seja mantido, não pelo valor em si, mas pelo impacto que estes causam no dia a dia da cidade, como também pela tendência de crescimento dos danos por parte de terceiros. Entendendo, também, que a cobrança das perdas é fator importante para pressionar os empreiteiros a terem mais cuidado em suas intervenções.



serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/003/13 / 2016  
Data 06/01/16 p. 84  
Rubrica: Renfer ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Técnica de Energia, em seu pronunciamento, registrou que as Concessionárias cumpriram a determinação imposta pelo art. 4º da Deliberação AGENERSA n.º. 317/08, retificado pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA N.º. 969/12, referente ao ano de 2016.

A Procuradoria concorda com os órgãos técnicos desta Casa, sugerindo o arquivamento do processo, em razão dos relatórios trimestrais de 2017 estarem sendo acompanhados através do Processo E-12/003/11/2017.

Pelo exposto, acompanho os pareceres e proponho ao Conselho-Diretor:

I- Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO cumpriram o disposto no art. 2º, da Deliberação AGENERSA n.º. 969/2012, no que diz respeito aos acidentes/incidentes - ERT - Escapamento de gás na rua causado por terceiros, valores despendidos e eventual ressarcimento de desembolsos ocorridos no ano de 2016.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1845

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA CEG — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008.  
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/020.234/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à SECEX que, no prazo de 10 dias, desentranhe dos autos os Relatórios Trimestrais juntados após ter sido exarada a Deliberação 969/2012. Ato contínuo, que se instaure processos anuais, com o conteúdo desentranhado, e que os mesmos sejam distribuídos em reunião interna de forma que os referidos relatórios sejam devidamente examinados pelo órgão técnico e pelo Conselho Diretor.

Art. 2º - Determinar, ainda, à SECEX que continue a instaurar processos anuais para o exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente.



Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/003/13 12046  
Data 06/01/16 p. 65  
Rubrica: Renata ID 4345648-0

Gov<sup>o</sup> do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ii DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 317

DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

**CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – RUA PLÁCIDO, 196 - MESQUITA.**

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.359/2007,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Por unanimidade, considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Plácido, 196, Mesquita, em 08/09/2006.

Art. 2º - Por maioria, determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que obteve ressarcimento da CEDAE quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Por maioria, os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Por maioria, determinar à CEG que, anualmente, preste informações a esta Autarquia, indicando os acidentes / incidentes ocorridos no curso do ano e considerados conclusivamente por esta AGENERSA como causados por terceiros; os valores despendidos para os reparos necessários e se foi obtido ou não o ressarcimento das propuladas quantias, o que deverá ser acompanhado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

iii - DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 969

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA CEG – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008, CAUSADOS POR TERCEIROS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.234/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o previsto no Art. 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 317/08, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Retificar o Art. 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 317/08, de 25 de setembro de 2008.

Leia-se:

“Determinar à CEG que, a partir do dia 01/01/2012, trimestralmente, preste as informações a esta Autarquia, indicando os acidentes/incidentes causadores de danos em seus bens e instalações, ocorridos no curso do próprio ano, causados por terceiros, informando os valores despendidos para os reparos necessários e se houve ou não ressarcimento de desembolsos, o que deverá ser acompanhado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária.”

Art. 3º - Encerrar o presente processo por perda de objeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/003/13 / 2016  
Data 06/01/16 R. EG  
Requisição ID A345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 3130 , DE 30 DE MAIO DE 2017.**

**CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO – ACIDENTE/INCIDENTE -  
ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR  
TERCEIROS. INFORMAÇÕES ANUAIS, INDICANDO OS  
ACIDENTES/ INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2016.**

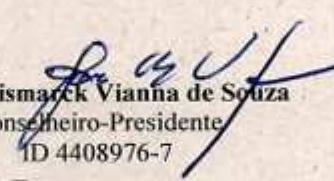
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003/13/2016, por unanimidade,


**DELIBERA:**


**Art.1º** - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO cumpriram o disposto no art. 2º, da Deliberação AGENERSA n°. 969/2012, no que diz respeito aos acidentes/incidentes - ERT - Escapamento de gás na rua causado por terceiros, valores despendidos e eventual ressarcimento de desembolsos ocorridos no ano de 2016.


**Art.2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente  
ID 4408976-7

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
ID 4429960-5

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6

  
Silvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro  
ID 3928473-8